



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.189 , de 06/11/2008

Processo nº: 54.599

## PROJETO DE LEI Nº 10.110

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Arquive-se.

Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.110**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Almanbedi</i> Diretora 30/09/2008	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 30/09/08	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 1289	<b>QUORUM: MS</b>		

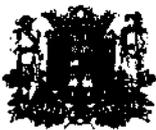
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Almanbedi</i> Diretora Legislativa 30/10/2008	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Signature]</i> Presidente 07/10/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 07/10/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1347

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ms. 03
proc. 54.599

OF. GP.L. nº 676/2008

Processo nº 22.420-9/1993

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 29/SET/08 16:59 054599

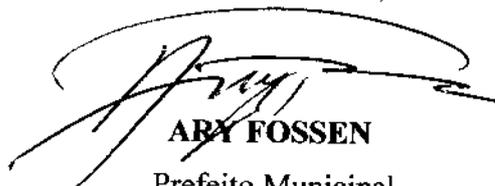
Jundiaí, 25 de setembro de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a **Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008**, para **prorrogar o mandato** dos atuais membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, até 29 de março 2009.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04  
proc. 54 599

PUBLICAÇÃO Rubrica Processo nº 22.420-9/1993  
03/10/2008

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CML  
Presidente  
30/09/2008

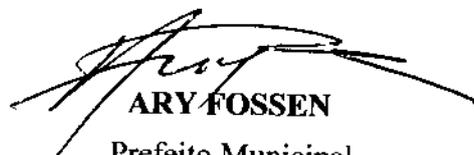
**APROVADO**  
Presidente  
04/11/08

**PROJETO DE LEI Nº 10.110**

**Art. 1º** - O art. 42 da Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42** - Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 29 de março de 2009.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.l



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração da Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008, que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Jundiaí.

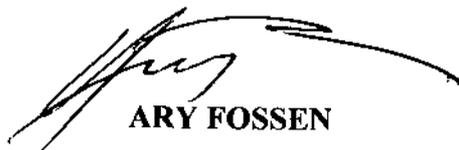
A Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008, em seu art. 42, autorizou a prorrogação dos mandatos dos atuais conselheiros pelo prazo máximo de 02 meses, ou seja, até 29 de setembro de 2008.

Ocorre que a lei prevê a convocação de representantes das entidades, no prazo de 30 dias, para a realização da sessão plenária, nos termos do § 2º de seu art. 9º. Contudo, tornou-se impossível a realização de todos os trâmites, no prazo necessário, e os conselheiros não poderão realizar a eleição, estando se mandato em vigor.

Em virtude dos prazos, a eleição somente poderia ser convocada para o mês de novembro, o que resultaria em um período sem mandato dos conselheiros, considerando, ainda, que se trata de um período totalmente inadequado para a convocação da plenária, pois coincide com o período eleitoral, bem como a campanha de arrecadação para o fundo do Conselho, além da possível alteração dos conselheiros representantes do Poder Público.

Desta forma, se mostra mais adequado que a prorrogação se estenda até o início do próximo ano, para que a convocação e realização da eleição se processe sem atropelos, que possam comprometer seus resultados.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.102, DE 25 DE JULHO DE 2008**

Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga as Leis 4.326/94, 4.828/96, 5.605/01 e 6.048/03, correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º - Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 1º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



(Lei nº 7.102/2008)

Ns. 07  
Proc. 54.599

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais e Transitórias**

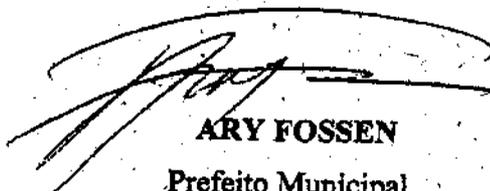
**Art. 41** – As disposições sobre o funcionamento e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias a contar da data de início de vigência desta Lei.

**Art. 42** – Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo prazo máximo de 02 (dois) meses.

**Art. 43** – Os vencimentos dos atuais Conselheiros Tutelares passam a seguir as regras desta Lei a partir do próximo exercício orçamentário.

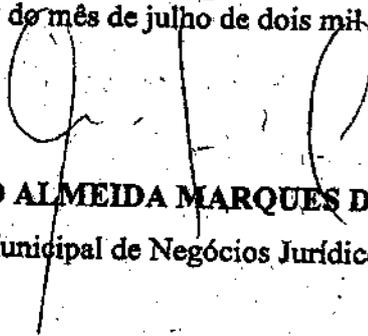
**Art. 44** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 45** – Ficam revogadas as Leis nºs. 4.326 de 22 de março de 1.994, 4.828, de 08 de agosto de 1996, 5.605, de 22 de março de 2001 e 6.048 de 12 de maio de 2003.



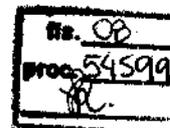
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e oito.



**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.289**

**PROJETO DE LEI Nº 10.110,**

**PROCESSO Nº 54.599**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente projeto apresenta sua justificativa às fls.05 e traz o texto da lei que se pretende alterar às fls.06/07.

**PARECER**

1. O art. 6º, caput, da Lei Orgânica de Jundiaí prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população e o desenvolvimento de suas funções sociais. Nos termos do art.30 inciso I da Constituição Federal cabe ao Município: legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto o presente projeto de Lei encontra-se em conformidade com o texto constitucional, em que, diz respeito a competência, pois é atribuição da Câmara Municipal, de acordo com o art.13, inciso I da referida lei, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

2. Segundo o art. 45 da L.O.M, a iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observando o dispositivo disposto nesta lei.

3. Desse modo no âmbito da análise jurídica, não há qualquer vício de juridicidade, quanto à iniciativa. Quanto ao mérito que dirá o soberano Plenário.

4. Deverá ser ouvida tão somente a comissão de Justiça e Redação.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, da L.O.M).

S.m.e

Jundiaí, 29 de Setembro de 2008.

  
**Maria Teresa Bueno Kohler**  
Estagiária

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 54.599**

**PROJETO DE LEI Nº 10.110, do PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**PARECER Nº 1.347**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.289, de fls. 08, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

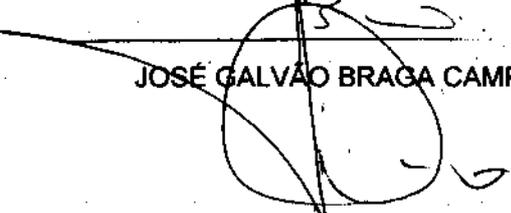
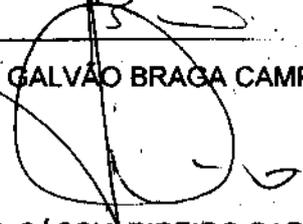
Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos inseridos na justificativa do Alcaide, e concluímos, em razão do exposto, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.10.2008.

**APROVADO**  
07/10/08

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator  
  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



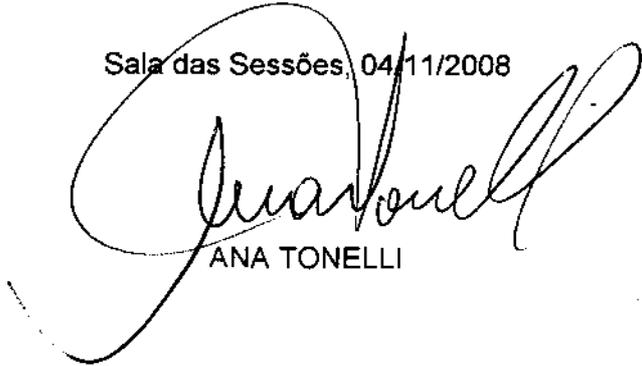
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 02033

PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 10.110, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei 10.110, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, 04/11/2008

  
ANA TONELLI



Proc. 54.599

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
07/11/08	<i>LF</i>

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.110**

Altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

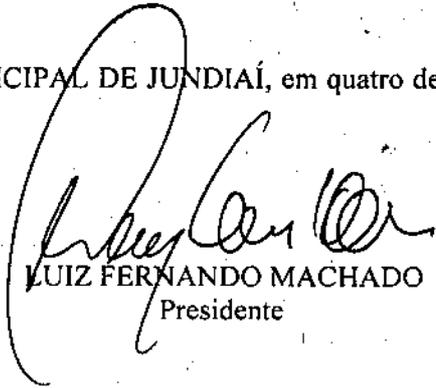
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 42 da Lei n.º 7.102, de 25 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 42. Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 29 de março de 2009."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e oito (04/11/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



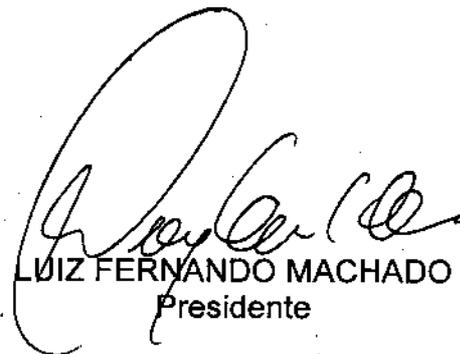
Of. PR/DL 1.961 /2008

Em 04 de novembro de 2008.

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.110**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.110

PROCESSO Nº. 54.599

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.961/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/11/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Bruno*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/11/08

*W. Maranhão*

**Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

EXPEDIENTE

fls. 14  
proc. 54.599  
fl.

OF. GP.L. n° 789/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 11/NOV/08 12:56 055061

Processo n° 22.420-9/1993

Jundiaí, 06 de novembro de 2008.

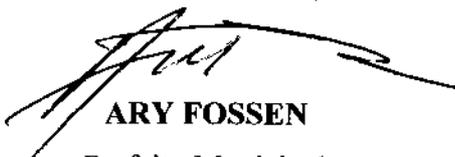
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Junte-se.  
PRESIDENTE  
12/11/2008

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 7.189, objeto do Projeto de Lei n° 10.110, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

sec.1



**LEI N.º 7.189, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008**

Altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

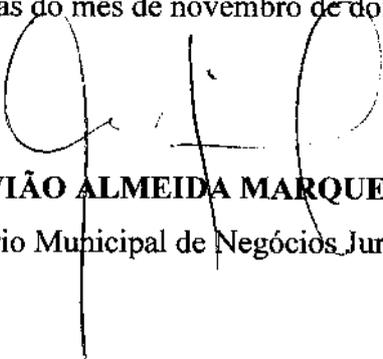
**Art. 1º** - O art. 42 da Lei nº 7.102, de 25 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 42 - Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 29 de março de 2009.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
07/11/08	JK

**LEI N.º 7.189, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008**

Altera a Lei 7.102/08, para prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 42 da Lei n.º 7.102, de 25 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 42 - Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 29 de março de 2009."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos